

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANO OU SEGURO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A EMPRESA PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Campinas, na Rua Açaí, 566 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - CEP 13092-587, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA, com sede na Avenida Rio Branco nº 123, sala 2106 a 2111 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-905, inscrita no CNPJ sob nº 08.787.782/0001-62, com inscrição municipal nº 401.087-6, neste ato representada por Kleber Bernardes da Silva, brasileiro, separado judicialmente, cirurgião dentista, portador da carteira de identidade nº 11.707, expedida pelo CRO/RJ e do CPF nº 522.248.998-15, residente e domiciliado à Avenida Eptácio Pessoa nº 1.952 - Apto 401 - Lagoa - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-072 adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC") e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I- A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano ou Seguro de Assistência Odontológica, conforme as características e descrições informadas no Edital e em seu Anexo I e Anexo I-A - Termo de Referência, bem como às demais disposições da respectiva Proposta de Preços que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, bem como no RCC do CBC, as seguintes:

II- manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para assinatura deste instrumento;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



III- cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I e Anexo I-A – Termo de Referência e com a Proposta de Preços, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

IV- não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

V- Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta apresentada.

VI- Fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do respectivo "Termo de Adesão", sem qualquer custo adicional, as carteiras de identificação, individualmente para cada beneficiário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente.

VII- Fornecer aos novos beneficiários do CONTRATANTE, incluídos após a assinatura do contrato, as carteiras de identificação, nos mesmos termos do item anterior.

VIII- Fornecer juntamente com a carteira de identificação, a cada beneficiário titular, e também sempre que solicitado pelo CBC, manual de orientação para o usuário, de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames, tratamentos, emergências, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos profissionais e estabelecimentos de acordo com o domicílio do beneficiário, assim como disponibilizar as mesmas informações atualizadas em formato digital, tal como site e/ou aplicativo próprio em nome da CONTRATADA.

IX- Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, através de e-mail toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou referenciada (novos credenciamentos ou descredenciamentos).

X- Efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do CONTRATANTE.

XI- Credenciar profissionais e estabelecimentos de forma a atender todas as exigências contidas no Termo de Referência.

XII- Elaborar e fornecer ao fiscal do contrato, com periodicidade mensal, relatórios informatizados, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, discriminando titulares e dependentes, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato, INCLUSIVE DE SINISTRALIDADE.

XIII- Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



XIV- Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização do CONTRATANTE. Qualquer alteração em relação ao responsável, deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE.

XV- Reapresentar ao CONTRATANTE, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada.

XVI- Aceitar e satisfazer todas as exigências do Edital e seu(s) anexo(s).

XVII- Justificar, por escrito, incluindo e-mail, toda negativa de cobertura por parte da CONTRATADA, que deverá ser analisada pelo fiscal do Contrato.

XVIII- Manter a rede de atendimento credenciada e/ou referenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência.

XIX- Colocar à disposição do CONTRATANTE um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários (titulares e dependentes), quais sejam: os formulários de inclusão ou exclusão de plano ou seguro.

XX- Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos, em que prevalece a relação profissional-paciente, e a responsabilidade de ambos.

XXI- Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

XXII- Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência, e manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação.

XXIII- Atender a todas as obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

XXIV- Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



XXV- Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em no máximo 30 (trinta) dias corridos, através de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas e/ou recibos de honorários.

XXVI- Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo essas informações estarem disponíveis, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat) ou impressa.

XXVII- Em caso de substituição dos estabelecimentos e profissionais por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

XXVIII- Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato.

XXIX- A responsabilidade INTEGRAL pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato.

XXX- Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações.

XXXI- Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado.

XXXII- A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza "sine qua non" para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a empresa participante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I- São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



II- assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

III- fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

IV- Receber dos beneficiários de cada plano ou seguro, os respectivos "Termos de Adesão" e entrega-los à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, constando todas as informações necessárias para fins de cadastramento, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano ou seguro do titular, o qual deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento.

V- Informar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, à CONTRATADA, por escrito, por meio eletrônico, qualquer inclusão, exclusão ou alteração de plano(s) ou seguro dos beneficiários(titulares e dependentes), bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado.

VI- Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela CONTRATADA.

VII- Verificar, semestralmente, ou quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou referenciada contratada.

VIII- Fiscalizar a observância das disposições do Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela(s) CONTRATADA(s).

IX- Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

X- Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) não aprovada(s) pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.

XI- Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos.

XII- Efetuar o pagamento da prestação mensal, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato, conforme cláusula 15.I do Termo de Referência.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



XIII- Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

XIV- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

I- O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termo aditivo, desde que considerada a vantajosidade para o CBC e de acordo com sua análise técnica e financeira do objeto contratado.

§ 1º - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Recursos Humanos, o qual anotarará, em registro próprio, qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Poderá o CONTRATANTE solicitar alteração (acréscimo ou supressão) do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento).

II- Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no RCC do CBC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- O preço total anual estimado do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ R\$ 13.248,00 (treze mil, duzentos e quarenta e oito reais).

II- O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em moeda nacional, através de Boleto Bancário, observando os dias de vencimento mencionados no inciso seguinte desta cláusula, e após o atesto, pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Faturas de Serviços apresentada(s), referentes aos serviços prestados no mês anterior, acompanhado(s) da listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano ou seguro em que estão inscritos, bem como extrato de utilização do plano ou seguro por especialidade e titular.

III - O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado também o prazo mínimo



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

IV - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no inciso anterior desta cláusula sexta.

V - Havendo inexistência dos dados apresentados pela CONTRATADA para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA reapresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas e relatório(s) anexo(s) retificados, e o CONTRATANTE terá o prazo de mais 10 (dez) dias úteis a contar da reapresentação para efetuar o pagamento, observando os dias mencionados no inciso III desta cláusula sexta.

VI- Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade perante o fisco federal, estadual/distrital e municipal. Havendo atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

VII- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto existirem pendências de qualquer natureza, inclusive documental, ou em virtude de penalidade, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestado.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos previstos na Lei Federal nº 9.615/1998.

§ 2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 3º - As Notas Fiscais, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos do CBC, devendo constar expressamente o nº deste processo, qual seja PREGÃO PRESENCIAL nº NLP 007/2017.

§ 4º- Havendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 5º- Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

VIII- De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, interessada em participar deste orçamento, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do Anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, o ISS (5% do valor da nota) será descontado do pagamento. (<http://cene.campinas.sp.gov.br>)



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



IX- Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: O imposto não incide sobre: a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

I- A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social) com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

I- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a tributos, impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

a - advertência;

b - multa;

c - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 51 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



II- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III- A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV- A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova contratação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

V- O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

VI - O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VII - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VIII - Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

IX - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 2º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



§ 3º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.

§ 4º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à CONTRATADA, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à CONTRATADA decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à CONTRATADA, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

I- A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao CONTRATANTE, aos seus empregados, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

I- Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, serão descontados do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

I- O prazo de vigência deste instrumento terá início na data da assinatura do contrato e terminará após 24 (vinte e quatro) meses. O prazo poderá ser prorrogado até o limite previsto no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I- A execução deste Contrato será disciplinada pelo RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I- Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

II- Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Campinas, 17 de julho de 2017.



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE

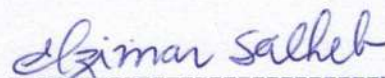


PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA
Kleber Bernardes da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Messandro de Silva Pimenta
RG: 09.393.169-5 DF



Nome: Elzimar Salhet de Oliveira
RG: 32.437.562-1 - SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- I. O presente processo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano ou Seguro de Assistência Odontológica, para os dirigentes, empregados e respectivos dependentes, conforme as características e descrições informadas no ANEXO I-A deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

- I. A contratação tem por objetivo fornecer aos beneficiários os meios necessários para a garantia da higidez de sua saúde, com o objetivo estratégico de promover a saúde física e emocional das pessoas, contribuindo para o seu bem-estar, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados pelo CONTRATANTE.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- I. A prestação dos serviços será regida pela legislação pertinente, em especial pela Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (doravante “RCC do CBC”) e pelas condições do presente ato convocatório. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência do(s) contrato(s) celebrado(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) do presente processo de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação do contrato por até 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo ao(s) Contrato(s), desde que considerada a vantajosidade para o CBC e de acordo com sua análise técnica e financeira do Objeto contratado.

5. CUSTEIO DO OBJETO

- I. O objeto do Presente Edital, será custeado em sua integralidade pelo CONTRATANTE somente aos colaboradores e/ou dirigentes, denominados como titulares.
- II. O custeio do objeto aos dependentes é de responsabilidade do colaborador e/ou dirigente titular, em seu valor integral.

6. ADESÃO

- I. A adesão dos beneficiários será facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência, igualmente não se responsabilizando o CONTRATANTE pelo número de beneficiários que venham a aderir aos contratos.
- II. O número de beneficiários informado poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.
- III. A adesão será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pela(s) CONTRATADA(S) ao CONTRATANTE, no qual devem constar todas as informações do beneficiário titular e respectivos dependentes.
- IV. O CBC não possui contrato vigente com prestador de Serviços de Plano e/ou Seguro Odontológico.

7. FISCALIZAÇÃO

- I. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Departamento de Recursos Humanos do CBC na sede em Campinas/SP, através de pessoa a ser designada para tal por ocasião da efetivação do contrato, a qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.
- II. A Fiscalização deverá:

7.II.1. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de relatórios, dados em arquivo magnético

ou documentos pertinentes aos quantitativos de utilização dos serviços, discriminação do perfil e do custo dos serviços utilizados e maiores utilizadores, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

7.II.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is)/faturas apondo o seu “aceite” e vistar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

III. O Departamento responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Receber dos beneficiários de cada plano ou seguro, os respectivos “Termos de Adesão” e entregá-los à(s) CONTRATADA(s), após a assinatura do contrato, constando todas as informações necessárias para fins de cadastramento, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano ou seguro do titular, o qual deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento.

II. Informar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, à(s) CONTRATADA(s), por escrito, por meio eletrônico, qualquer inclusão, exclusão ou alteração de plano(s) ou seguro dos beneficiários(titulares e dependentes), bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado.

III. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela CONTRATADA.

IV. Verificar, semestralmente, ou quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou referenciada CONTRATADA.

V. Fiscalizar a observância das disposições deste Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela(s) CONTRATADA(s).

- VI. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.
- VII. Devolver à(s) CONTRATADA(s) a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) não aprovada(s) pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a(s) CONTRATADA(s) suspenda(m) ou atrase(m) a execução dos serviços.
- VIII. Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos.
- IX. Efetuar o pagamento da prestação mensal, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato, conforme cláusula 15, II, deste Termo de Referência.
- X. Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.
- XI. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

- I. Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta apresentada.
- II. Fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do respectivo "Termo de Adesão", sem qualquer custo adicional, as carteiras de identificação, individualmente para cada beneficiário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização, nos termos do presente Termo de Referência e da legislação vigente.

- III. Fornecer aos novos beneficiários do CONTRATANTE, incluídos após a assinatura do contrato, as carteiras de identificação, nos mesmos termos do item anterior.
- IV. Fornecer juntamente com a carteira de identificação, a cada beneficiário titular, e também sempre que solicitado pelo CBC, manual de orientação para o usuário, de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos profissionais e estabelecimentos de acordo com o domicílio do beneficiário, assim como disponibilizar as mesmas informações atualizadas em formato digital, tal como site e/ou aplicativo próprio em nome da CONTRATADA.
- V. Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, através de e-mail toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou referenciada (novos credenciamentos ou descredenciamentos).
- VI. Efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do CONTRATANTE.
- VII. Credenciar profissionais e estabelecimentos de forma a atender todas as exigências contidas neste Termo de Referência.
- VIII. Elaborar e fornecer ao fiscal do contrato, com periodicidade mensal, relatórios informatizados, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, discriminando titulares e dependentes, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato, INCLUSIVE DE SINISTRALIDADE.
- IX. Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados.
- X. Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização do CONTRATANTE. Qualquer alteração em relação ao responsável, deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE.
- XI. Reapresentar ao CONTRATANTE, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato,

devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada.

- XII. Aceitar e satisfazer todas as exigências do Edital e seu(s) anexo(s).
- XIII. Justificar, por escrito, incluindo e-mail, toda negativa de cobertura por parte da CONTRATADA, que deverá ser analisada pelo fiscal do Contrato.
- XIV. Manter a rede de atendimento credenciada e/ou referenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência.
- XV. A CONTRATADA fica obrigada a autorizar a realização de exames laboratoriais requeridos por profissionais não credenciados.
- XVI. Colocar à disposição do CONTRATANTE um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários (titulares e dependentes), quais sejam: os formulários de inclusão ou exclusão de plano ou seguro.
- XVII. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos.
- XVIII. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- XIX. Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, e manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação.

- XX. Atender a todas as obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- XXI. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.
- XXII. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em no máximo 30 (trinta) dias corridos, através de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas e/ou recibos de honorários.
- XXIII. Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo essas informações estarem disponíveis, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat) ou impressa.
- XXIV. Em caso de substituição dos estabelecimentos e profissionais por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- XXV. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato.
- XXVI. A responsabilidade INTEGRAL pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato.
- XXVII. Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações.
- XXVIII. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como

parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado.

XXIX. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza "sine qua non" para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a empresa participante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.BENEFICIÁRIOS

I. São considerados beneficiários dos serviços, para fins do presente Termo de Referência:

10.1.1. Os titulares, que são os dirigentes e/ou os funcionários registrados sob o regime CLT pelo CONTRATANTE.

10.1.2. Os dependentes legais:

10.1.2.1. cônjuge ou companheiro(a), inclusive de união homoafetiva(a).

10.1.2.2. os filhos, inclusive enteados (solteiros), de dirigente e/ou funcionário do CONTRATANTE, até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial.

10.1.2.3. os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, de dirigente e/ou de funcionário do CONTRATANTE, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria.

10.1.2.4. o menor, sob a guarda ou sob a tutela de dirigente e/ou funcionário do CONTRATANTE, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

10.I.2.5. a mãe e/ou pai, sem economia própria, ou até o limite da isenção tributária prevista em lei.

10.I.2.6. irmão/irmã solteiro, portador de necessidades especiais, ou interditado por alienação mental, sem economia própria, que viva sob a exclusiva dependência econômica do dirigente e/ou do funcionário do CONTRATANTE, e conste como dependente na declaração de Imposto de Renda.

10.I.2.7. a quantidade estimada de dependentes está representada na tabela abaixo.

FAIXA ETÁRIA	DEPENDENTES - BRASÍLIA		TOTAL	DEPENDENTES - CAMPINAS		TOTAL	DEPENDENTES - CURITIBA		TOTAL	DEPENDENTES - RIO DE JANEIRO		TOTAL	DEPENDENTES - PORTO ALEGRE		TOTAL
	Masculino	Feminino		Masculino	Feminino		Masculino	Feminino		Masculino	Feminino		Masculino	Feminino	
0 a 18	11	14	25	9	10	19	0	0	0	0	1	1	0	0	0
19 a 23	1	2	3	2	0	2	0	0	0	1	0	1	0	0	0
24 a 28	0	1	1	2	3	5	0	0	0	0	1	1	0	0	0
29 a 33	3	2	5	3	2	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
34 a 38	4	0	4	2	4	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
39 a 43	2	2	4	3	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
44 a 48	3	0	3	1	1	2	0	0	0	0	1	1	0	0	0
49 a 53	0	2	2	4	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
54 a 58	0	1	1	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
59 ou mais	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	24	24	48	27	24	51	0	0	0	1	3	4	0	0	0

(Dados atualizados em maio/2017 – Fonte: Comitê Brasileiro de Clubes – CBC)

11. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- I. O CONTRATANTE obriga-se a entregar à(s) CONTRATADA(S) em até 30 (trinta) dias corridos após o início da vigência do Contrato, os respectivos “Termos de Adesão”.
- II. A(s) CONTRATADA(S) obriga(m)-se a entregar ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos após a data de entrega dos respectivos “Termos de Adesão”, as carteiras de identificação, agrupadas em ordem alfabética por beneficiários titulares ou outra ordem conforme solicitado pelo CONTRATANTE e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato.
- III. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela(s) CONTRATADA(S), que será(ão) usada(s) exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano ou seguro contratado.

IV. A(s) Carteira(s) de Identificação deverá(ão) ser devolvida(s) pelo beneficiário (titular e dependente) no ato de sua solicitação de exclusão do Programa, ou no dia útil seguinte àquele do término de sua cobertura pelo plano ou seguro.

V. Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento ao CONTRATANTE que, imediatamente, fará a comunicação à(s) CONTRATADA(s).

12. EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

I. Os beneficiários (titular e dependentes) serão excluídos dos planos ou seguro nos seguintes casos:

12.1.1. Falecimento.

12.1.2. Demissão.

12.1.3. Cancelamento voluntário.

12.1.4. Divórcio ou cancelamento de união estável.

12.1.5. Quando por qualquer motivo o titular for excluído, será automática a exclusão de seus dependentes.

12.1.6. Quando os dependentes não mais se enquadrarem no disposto dos itens 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.1.2.3, 10.1.2.4, 10.1.2.5 e 10.1.2.6.

12.1.7. A exclusão financeira cadastral terá vigência a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente a sua formalização.

II. O uso indevido da(s) carteira(s) de identificação será de inteira responsabilidade de quem o fizer, e causará a exclusão do beneficiário e de seus dependentes.

12.II.1. Os prejuízos causados pelo beneficiário e/ou dependente serão ressarcidos à CONTRATADA, pelo responsável infrator.

13. CARÊNCIAS

- I. Não será exigida qualquer forma de carência para o OBJETO contratado, se a inscrição do beneficiário ocorrer pelo CONTRATANTE dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- II. Findo o prazo disposto no item 13, I, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na lei nº 9.656/98 ou Ato Normativo da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), excetuando-se os casos que:

13.II.1. Durante a vigência do contrato, os beneficiários titulares que forem admitidos pelo CONTRATANTE, bem como seus dependentes, firmem o termo de adesão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão.

13.II.2. Durante a vigência do contrato, todos aqueles que vierem a se tornar dependentes dos titulares do CONTRATANTE, firmem o termo de adesão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua condição de habilitação para tornarem-se dependentes.

13.II.3. Durante a vigência do contrato, os filhos recém-nascidos e os adotivos, forem incluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de nascimento ou da data inicial do termo de adoção ou termo de guarda menor provisória ou definitiva.

14. DA REVISÃO

- I. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- II. A iniciativa revisional cabe à CONTRATADA. Assim, quando for o caso, a CONTRATADA deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- III. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- IV. O contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvado no caso da variação da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, não podendo haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre as faixas etárias e/ou entre beneficiários titulares, dependentes ou agregados.
- V. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.
- VI. Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde (ANS).

15. DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em moeda nacional, através de Boleto Bancário, observando os dias de vencimento mencionados na cláusula 15, II, e após o atesto, pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas de Serviços apresentada(s), referentes aos serviços prestados no mês anterior, acompanhado(s) da listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano ou seguro em que estão inscritos, bem como extrato de utilização do plano ou seguro por especialidade e titular.
- II. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado também

o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

- III. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no inciso II desta cláusula 15.
- IV. Havendo inexatidão dos dados apresentados pela CONTRATADA para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA reapresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas e relatório(s) anexo(s) retificados, e o CONTRATANTE terá o prazo de mais 10 (dez) dias úteis a contar da reapresentação para efetuar o pagamento, observando os dias mencionados na Cláusula 15, II.
- V. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal. Havendo atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- VI. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto existirem pendências de quaisquer natureza, inclusive documental, ou em virtude de penalidade, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados.

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS

1.1. A estimativa de beneficiários é de 80 (oitenta) vidas, conforme registros existentes no Departamento de Recursos Humanos em Maio de 2017 e planejamento de contratações previstas (quadro abaixo), número este que poderá variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano ou seguro de assistência odontológica, assim como poderá haver a contratação e demissão de funcionários, com a consequente alteração no número de beneficiários (titular e dependentes).

FAIXA ETÁRIA	TITULAR - BRASÍLIA		TOTAL	TITULAR - CAMPINAS		TOTAL	TITULAR - CURITIBA		TOTAL	TITULAR - RIO DE JANEIRO		TOTAL	TITULAR - PORTO ALEGRE		TOTAL
	Masculino	Feminino		Masculino	Feminino		Masculino	Feminino		Masculino	Feminino		Masculino	Feminino	
0 a 18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19 a 23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24 a 28	2	4	6	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
29 a 33	2	9	11	7	4	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0
34 a 38	3	6	9	2	6	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0
39 a 43	1	2	3	1	4	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
44 a 48	1	4	5	2	5	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0
49 a 53	0	1	1	2	1	3	0	0	0	1	0	1	0	0	0
54 a 58	2	0	2	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
59 ou mais	1	0	1	2	0	2	1	0	1	1	0	1	1	0	1
TOTAL	12	26	38	17	21	38	1	0	1	2	0	2	1	0	1

(Dados atualizados em maio/2017 – Fonte: Comitê Brasileiro de Clubes – CBC)

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Plano ou seguro de Assistência Odontológica, por pessoa (per capita), que deve garantir a prestação de serviços de assistência odontológica laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento com cobertura nacional, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente à época do evento.

2.2.0 plano ou seguro de assistência odontológica deverá ter cobertura em todas as especialidades previstas na Lei

9.656/98 e suas atualizações à época do evento, bem como nas resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sem limite de utilização ou de valor e que atendam as seguintes especialidades:

2.2.1. Tratamento ambulatorial / diagnóstico

- Consulta
- Exame Histopatológico

2.2.2. Emergência Dentística / Odontopediatria

- Restaurações em amálgama (01 a 04 faces com forramento)
- Restauração resina fotopolimerizável com forramento dente anterior/posterior (01 a 03 faces)
- Restauração em resina composta (01 a 03 faces com forramento)
- Restauração em ionômero de vidro (01 a 03 faces com forramento)
- Consulta para técnica de clareamento caseiro (exceto moldeira e gel)
- Ajuste oclusal por arcada
- Remoção de restaurações metálicas e coroas
- Remineralização de esmalte por sessão
- Adequação do meio bucal
- Sessão de condicionamento em odontopediatria
- Coroa de aço
- Faceta direta em resina fotoativada
- Aplicação de cariostático
- Núcleo de preenchimento para restauração
- Tratamento Restaurador Atraumático

2.2.3. Prevenção

- Profilaxia por arcada
- Orientação de higiene bucal
- Controle de placa bacteriana
- Aplicação tópica de flúor - toda boca (até 15(quinze)anos)
- Aplicação de selante

2.2.4. Tratamento periodontal

- Raspagem supra gengival por arcada com profilaxia
- Curetagem sub-gengival por arcada com polimento
- Imobilização dentária - 3 dentes
- Dessensibilização dentinária
- Tratamento de abscesso periodontal
- Cirurgia periodontal a retalho, com osteotomia /osteoplastia
- Enxerto gengival por elemento
- Gengivectomia / gengivoplastia
- Aumento de coroa clínica

2.2.5. Tratamento cirúrgico

- Exodontia simples, de dentes decíduos e de raiz residual
- Exodontia de dente semi-incluído/incluído e impactado / Exodontia a retalho
- Remoção de hiperplasias
- Biópsia da cavidade oral
- Frenectomia labial / lingual
- Enucleação de cistos periapicais ou residuais
- Cirurgia para remoção de torus palatino / mandibular / Cirurgia para correção de bridas musculares
- Ulectomia / Ulotomia / Cunha distal
- Alveoloplastia / Osteoplastia
- Apicectomia uni e multirradicular sem / com obturação retrógrada
- Amputação radicular sem / com obturação retrógrada (porraiz)
- Fraturas alvéolo-dentárias - redução cruenta ou incruenta
- Excisão de mucocele e de rânula
- Cirurgia de tumor odontogênico misto intra-ósseo e tecidos moles da boca
- Tratamento / cirurgia de cisto de desenvolvimento e marsupialização –enucleação
- Remoção de corpo estranho no seio maxilar

- Cirurgia a retalho c/ enxerto alógeno e de aprofundamento desulco
- Odonto-secção
- Redução de tuberosidade
- Remoção de cálculo salivar
- Sepultamento radicular
- Punção aspirativa com agulha fina /coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco
- Tratamento Cirúrgico de Fístulas Buco Nasais ou BucoSinusais

2.2.6. Tratamento endodôntico

- Tratamento endodôntico (dente com 01(um) ou mais canais) / Tratamento endodôntico de dente decíduo
- Clareamento dental (dente desvitalizado)
- Tratamento de rizogênese incompleta / Tratamento de perfuração endodôntica
- Pulpotomia
- Preparo e remoção de núcleo intrarradicular
- Retratamento endodôntico unirradicular / birradicular / com 03 (três) ou mais canais
- Capeamento pulpar direto
- Remoção de Corpo Estranho Intra-Canal

2.2.7. Radiologia

- Radiografia intra - oral periapical e/ou interproximal(unidade)
- Radiografia intra - oral oclusal(unidade)

2.2.8. Radiologia - Institutos de Radiologia

- Documentação periodontal
- Radiografia panorâmica com / sem traçado
- Telerradiografia com / sem traçado / Telerradiografia frontal com / sem traçado
- Radiografia intra oral periapical , interproximal e oclusal(unidade)
- Levantamento periapical (boca toda)
- Técnica de localização

- ATM - convencional (3-6 (três-seis) posições - transfacial /transcraniana)
- Radiografia panorâmica especial para ATM / Radiografia mão e punho

2.2.9. Prótese

- Núcleo Metálico Fundido
- Restauração Metálica Fundida
- Coroa Total Metálica
- Coroa Provisória Unitária
- Coroa em Cerômero Metal Free (somente para dentes anteriores)
- Coroa de Jaqueta Acrílica
- Pino de retenção intra radicular rosqueável ou não

2.3. REDE CREDENCIADA MÍNIMA

2.3.1. A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, uma rede mínima nacional de estabelecimentos credenciados/referenciados, denominada REDE CREDENCIADA MÍNIMA, em especial para as cidades de Campinas/SP e Brasília/DF, cujos locais são atualmente os de maior relevância para as atividades do CBC, abrangendo:

2.3.1.1. No mínimo 10 (dez) profissionais dentistas da rede credenciada/referenciada em cada cidade citada em 2.3.1, com no mínimo 02 (dois) profissionais especialistas em cada especialidade da odontologia.

2.3.1.2. Rede credenciada/referenciada, que realize atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia para urgências/emergências odontológicas, com no mínimo 01 (um) profissional.

2.4. REEMBOLSO

2.4.1. O beneficiário poderá ser atendido por profissionais e/ou empresas que não fazem parte da lista de credenciados/referenciados, entretanto, somente terá direito ao reembolso de despesas, nas seguintes alternativas de atendimento:

2.4.1.1. Quando o atendimento for de urgência/emergência e não for possível o atendimento em rede credenciada/referenciada.

2.4.1.2. Quando ocorrer qualquer procedimento que, no dia do mesmo, a CONTRATADA não dispuser de profissionais/empresas credenciados atendendo por motivo de greve, paralisação, ou falta de credenciados na lista disponibilizada.

2.4.2. Nos casos previstos no item 2.4.1.1 e 2.4.1.2, o reembolso ao beneficiário deverá ser efetuado integralmente pela CONTRATADA.

2.4.3. Os beneficiários, para se habilitarem ao reembolso das despesas por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:

2.4.3.1. Cartão de Identificação;

2.4.3.2. Relatório do Dentista discriminando: o tipo de procedimento executado, dente e/ou região e valor unitário de cada procedimento;

2.4.3.3. Recibo original de honorários do dentista, devidamente assinado e com carimbo do CRO e CPF/CNPJ;

2.4.3.4. Data do atendimento;

2.4.3.5. Dados do assistido referentes à sua conta bancária (Banco, agência, número da conta corrente e nome do titular da conta);

2.4.3.6. CPF do beneficiário.

2.4.3.7. O reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da documentação pelo beneficiário.

2.5.REAJUSTE

2.5.1. O preço ofertado na proposta pela CONTRATADA será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

Rua Açaí, n° 566, Bairro das Palmeiras Campinas/SP

CEP 13092-587

Ref.: Pregão Presencial N° NLP 07/2017

A empresa PRIMAVIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA, com sede na Av. Rio Branco, n°123, grupo 2106 a 2111, Centro, Rio de Janeiro- RJ CEP: 20.040-905, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08. 787. 782/0001-62 apresenta a seguinte Proposta de Preços para o PREGÃO PRESENCIAL N.º NLP-007/2017, cujo processo de contratação tem por objeto Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano ou seguro de assistência odontológica, para os funcionários do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, assim como para seus respectivos dependentes legais, conforme as características e descrições informadas no Anexo I e Anexo I-A.

Os preços consideram todos os custos, taxas, impostos, administração ou outros suficientes e completos para a integral prestação dos serviços aqui estabelecidos.

Os valores por vida por item apresentados na proposta contemplam todas as despesas, tais como impostos, IOF, taxas, comissões a terceiros, encargos, administração e outras para a plena prestação dos serviços, conforme estabelecido no Edital.

A participante se declara ciente que não poderá, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, utilizar-se desta contratação para promover-se ou para promover seus produtos, marcas e/ou serviços por meio de qualquer tipo de associação dos mesmos com o CBC, ficando também impedida de utilizar, de qualquer maneira, os símbolos e marcas pertencentes ao CBC.

FAIXA ETÁRIA	TITULAR		TOTAL	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
	Masculino	Feminino				
0 a 18	0	0	0	0	0	0
19 a 23	0	0	0	0	0	0
24 a 28	2	5	7	R\$13,80	R\$96,60	R\$1.159,20
29 a 33	9	13	22	R\$13,80	R\$303,60	R\$3.643,20
34 a 38	5	12	17	R\$13,80	R\$234,60	R\$2.815,20
39 a 43	2	6	8	R\$13,80	R\$110,40	R\$1.324,80
44 a 48	3	9	12	R\$13,80	R\$165,60	R\$1.987,20
49 a 53	3	2	5	R\$13,80	R\$69,00	R\$828,00
54 a 58	3	0	3	R\$13,80	R\$41,40	R\$496,80
59 ou mais	6	0	6	R\$13,80	R\$82,80	R\$993,60
TOTAL	33	47	80	----	R\$1.104,00	R\$13.248,00

Valor total da proposta global por extenso: R\$13.248,00
(Treze mil duzentos e quarenta e oito reais)

- 1) A empresa participante obriga-se a cumprir todos os termos do Edital e do Contrato a ser firmado.
- 2) A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.
- 3) No preço acima ofertado, estão inclusos todos os custos e execução de todas as atividades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência; lucros, despesas e custos, como por exemplo, tributos de qualquer natureza; todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, ou encargos, diretos ou indiretos, referentes à execução do objeto deste Edital.

- 4) O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado também o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.
- 5) A Proponente informa que seus dados bancários são: Banco Itaú, agência 5622, conta corrente: 50000-6

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2017



PRIMAVIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA.

CNPJ: 08.787.782/0001-62

Walmir Honorato

CPF: 357.204.337-91

08.787.782/0001-62
PRIMAVIDA ODONTOLOGIA
DE GRUPO LTDA.
Av. Rio Branco, 123 - 21º Andar
Sala 2106 e 2111
Centro - CEP: 20.040-005
Rio de Janeiro RJ



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANO OU SEGURO DE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A EMPRESA PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA, com sede na Avenida Rio Branco nº 123, sala 2106 a 2111 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-905, inscrita no CNPJ sob nº 08.787.782/0001-62, com inscrição municipal nº 401.087-6, neste ato representada por Kleber Bernardes da Silva, brasileiro, separado judicialmente, cirurgião dentista, portador da carteira de identidade nº 11.707, expedida pelo CRO/RJ e do CPF nº 522.248.998-15, residente e domiciliado à Avenida Epitácio Pessoa nº 1.952 – Apto 401 – Lagoa – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-072 adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 089/2017, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato firmado em 17 de julho de 2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1. A partir de 17/07/2018, fica reajustado o valor da prestação dos serviços objeto do contrato mencionado no preâmbulo em 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), nos termos previstos no contrato, em sua Cláusula Vigésima – Do Reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO

1. Em razão do reajuste mencionado na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o valor unitário de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos), após o reajuste, passa a ser de R\$ 14,58 (quatorze reais e cinquenta e oito centavos).

2. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste vigoram a partir de 17/07/2018.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

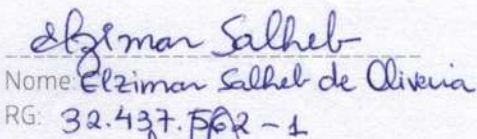
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

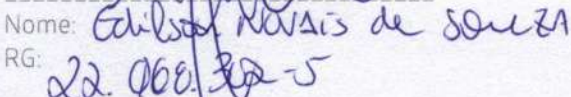
Campinas, 29 de junho de 2018.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE


PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA
Kleber Bernardes da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Elzimar Salhel de Oliveira
RG: 32.437.562-4


Nome: Edilson Nassis de Souza
RG: 22.060.302-5